CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT
PROTOCOLO Nº 176 / 2019
DATA 21 / 02 / 19
Responsável
Cleberson Antonio Brandão
Diretor Legislativo
Mat. 167

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 016/2019
De 21 de FEVEREIRO de 2019.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Guarantã do Norte, a favor da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, no exercício Financeiro de 2019, Crédito Adicional Suplementar no valor total de **R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)**, destinados a seguinte rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Projeto/Atividade: 20010 – Produção de Campanhas de Publicidade, Livretos, Jornais, Folders, Panfletos e outros tipos de Publicidade
10.001.04.121.0007.20010.339039
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 200.000,00
Fonte: Anulação de dotação de Recursos Ordinários

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, anulação de dotação.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2019.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Guarantã do Norte/MT, 21 de fevereiro de 2019.

MENSAGEM DO PL nº 016/2019

REFERENTE: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 016/2019

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),

O pedido em epígrafe objetiva autorização Legislativa para proceder à abertura de crédito adicional suplementar, no valor de **R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais),** destinados a Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional.

O projeto de lei visa a contratação de Agência de Publicidade para prestação de serviços de publicidade institucional e de utilidade pública; compreendendo planejamento, estudo, pesquisa, criação, produção, distribuição, divulgação e controle de resultados de campanhas, com o intuito de atender ao princípio de publicidade e ao direito à informação; como também, promover a divulgação de serviços e de informação a população em geral; de interesse público.

A Publicidade Institucional tem como objeto divulgar informações sobre atos, obras e programas dos órgãos e entidades governamentais, suas metas e resultados; sendo que a Publicidade de Utilidade Pública tem como objetivo informar, orientar, avisar, prevenir ou alterar a população ou segmento da população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios sociais reais, visando melhorar a sua qualidade de vida.

Diante disso, apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL